



TERMO DE CONTRATO Nº 01.02.01/2023.03.03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.02.01/2023.03, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMONTADA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E A EMPRESA COMERCIAL ELLEN LTDA.

A Prefeitura do Município de Amontada/CE, com sede no endereço: Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, CEP: 62.540-000, Amontada-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.582.449/0001-91**, através do **Instituto de Previdência Social dos Servidores**, inscrita no CNPJ nº 10.778.201/0001-78, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Carlos André de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 806.001.233-91, doravante denominada CONTRATANTE, com a empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.403.884/0001-77, com sede na Rua Santana do Parnaíba, 425, Lote 17 – Quadra 07, Bairro Boa Vista / Castelão, CEP: 60.861-098, no município de Fortaleza/CE, neste ato representada por Francisco Adriano de Sousa, inscrito no CPF/MF n.º 870.947.973-20, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Adesão nº 01.02.01/2023.03, a Ata de Registro de Preços nº 18.07.01/2022.05.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2022.05-SRP, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Adesão nº 01.02.01/2023.03, a Ata de Registro de Preços nº 18.07.01/2022.05.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 18.07.01/2022.05 para registro de preços, em conformidade com a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devidamente Ratificado pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Amontada-CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2- O Presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

2.3 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreita por preço Unitário

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR CORE I3 COM PROCESSADOR 2 NUCLEOS, 2 THREADS, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR 3.0GHZ, CACHE 3MB, VELOCIDADE DO BARRAMENTO 5 GT/S, TDP 55W, FREQUÊNCIA DA BASE GRÁFICA 650MHZ SOQUETE 1151 MEMÓRIA 8 GB TECHNOLOGIA DDR3 SDRAM - NON-ECC/ 1333 MHZ/ DUAL CHANNEL MEMORY ARCHITECTURE, UNBUFFERED DISCO RIGIDO HDD CAPACIDADE 2TB/ INTERFACE SATA 3GB/S / 7200 RPM GRAVADOR DVD PLACA MÃE COM CHIPSET Q77 EXPRESS, 10 ENTRADAS USB/ 1 VGA, 1 DISPLAYPORT/ 1 ENTRADA DE REDE/ 1 PS/2 TECLADO, 1 PS/2 MOUSE/ 2 ENTRADAS DE ÁUDIO/ 2 ENTRADAS DE MICROFONE/ DYNAMIC VIDEO MEMORY TECHNOLOGY/ GRAPHICS PROCESSOR INTEL HD GRAPHICS 2500, TECHNOLOGIA INTEL VPRO, TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM 1.2). GABINETE DESKTOP ULTIMA SLIM COM SENSOR DE INTRUSÃO DE CHASSI/ CHASSI (A X L X P) 6,6 X 25,1 X 25,4 CM (2,60 X	UNID.	HP	04	R\$ 3.999,00	R\$ 15.996,00

Handwritten signature



<p>9,90 X 10,00 POL.), PESO APROXIMADO 3,1 KG (6,8 LB), PESO SUPORTADO 35 KG (77 LB), BAIAS PARA UNIDADES: EXTERNA: (1) COMPARTIMENTO FINO, (1) COMPARTIMENTO DO LEITOR SECURE DIGITAL (SD), INTERNA: (1) 6,35 CM (2,5 POL.) SLOTS DE EXPANSÃO 1) MINI PCI EXPRESS, (1) MXM, (1) MSATA TEMPERATURA OPERACIONAL 10-90%, INOPERANTE (38,7 ° C (101,66 ° F) DE BULBO ÚMIDO MÁXIMO) 5-95% FONTE DE ALIMENTAÇÃO TENSÃO OPERACIONAL - 90 - 264 V AC FAIXA DE TENSÃO NOMINAL - 100 - 240 V AC FREQUÊNCIA DE LINHA NOMINAL 50-60HZ FREQUÊNCIA DE LINHA DE OPERAÇÃO 47-63HZ. SLOT PARA TRAVA DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON SECURITY SLOT SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 COMPLETO. COM MONITOR DE LED 19 POLEGADAS WIDESCREEN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TELA ANTI REFLEXIVA, RESOLUÇÃO: 1440X 990 PX @ 60HZ, BRILHO: 250CD/M2, CONTRASTE: 1000:1 (TIP.) TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, ENTRADA: HDMI, VGA, BIVOLT (AC 100-240V), 1 ANO DE GARANTIA., MOUSE ÓPTICO - TIPO DE CABO: PVC, COMPRIMENTO DO CABO (CM): 100, CONEXÃO USB: 2.0, COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: PLASTICO, 1200 DPI, COMPATÍVEL COM WINDOWS E MACOS, PLUG AND PLAY; TECLADO - FORMATO SLIM, COR: PRETO, ABNT/ABNT 2, TECLAS SILENCIOSAS, RESISTENTE À ÁGUA, COMPATÍVEL COM: WINDOWS 8, 8.1, 10, 2000, ME, XP, NT OU SUPERIORES. CONEXÃO: USB. DIMENSÕES: +/- 2,1 X 13,8 X 41,8 CM E MODULO ISOLADOR 500VA, ENTRADA BIVOLT E SAIDA 115V, 3 LEDS (MODO REDE, BAIXA TENSÃO, ALTA TENSÃO), ESTABILIZADOR 500VA, BIVOLT (115V/220V) 90 A 144V (REDE 115V) 178 A 266 (REDE 220V), SEM ATERRAMENTO.ME/EPP</p>						
<p>VALOR TOTAL</p>						<p>R\$ 15.966,00</p>

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

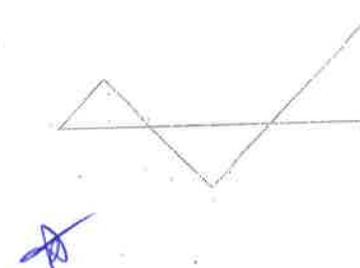
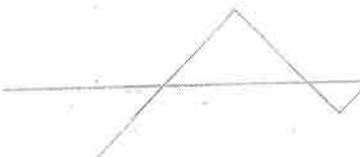
4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;





- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1601.09.122.0300.2.101- Gerenciamento Administrativo e Estratégico, Elemento de Despesas: 44.90.52.00, Fonte de Recurso: 1802000000.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no

quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada-CE., 03 de fevereiro de 2023.

Município de Amontada
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Carlos André de Oliveira
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

COMERCIAL
ELLEN
LTDA:13403884
000177

Assinado de forma digital
por COMERCIAL ELLEN
E10A13403884000177
Data: 2023.02.03
14:06:36 -03'00'

COMERCIAL ELLEN LTDA
CNPJ nº 13.403.884/0001-77
Francisco Adriano de Sousa
CPF nº 870.947.973-20
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Valdir dos Santos
CPF Nº: 005.667.253-85
2. Jonival da Silva da
CPF Nº: 062.118.007-60



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01.02.01/2023.03.03

A **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMONTADA**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo Administrativo de Adesão nº 01.02.01/2023.03, a Ata de Registro de Preços nº 18.07.01/2022.05.01, resultante do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 18.07.01/2022.05-SRP, do município de Amontada:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.09.122.0300.2.101-Gerenciamento Administrativo e Estratégico;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00;

FONTE DE RECURSOS: 1802000000;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais);

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – CNPJ Nº 10.778.201/0001-78;

CONTRATADA: COMERCIAL ELLEN LTDA - CNPJ Nº 13.403.884/0001-77;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA – CPF Nº 806.001.233-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA - CPF nº 870.947.973-20.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2023.

Amontada - CE, 03 de fevereiro de 2023.

Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores